



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1199/2009.

*Estabelece os valores e as regras para realização de pavimentação com pedras irregulares e dá outras providências.*

**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$19,00 (dezenove reais) o valor do metro quadrado de pavimentação, com pedras irregulares na Rua Prestes Guimarães, entre as Ruas Augusto Birkhann e General Felipe Portinho.

Art. 2º. A área pavimentada e o valor total devido por cada um dos beneficiários são:

Contribuinte	Área em m <sup>2</sup>	Valor em R\$
- Cotribá	870,00	16.530,00
- José Luiz Bazanella	55,00	1.045,00
- João Ferraz da Silva	15,00	285,00
- Norides Manso de Carvalho	165,00	3.135,00
- Janira de Carvalho Aimi	150,00	2.850,00
- Florinda Muller Desconsi	100,00	1.900,00
- Brasil Falvredo da Rosa	100,00	1.900,00
- Luiz Barbieri	150,00	2.850,00
- Lúcia Érica Limberger	100,00	1.900,00
- Nair T. Eccel e Zilá T. Eccel	75,00	1.425,00
- Darcy Bandeira	75,00	1.425,00
- Osmildo dos Reis	125,00	2.375,00
- Milton Ernesto Eccel	125,00	2.375,00
- Orlando de Jesus Quadros	75,00	1.425,00
- Sucessores de Villi Neuwald	75,00	1.425,00
- Ivo Botega Bazanella	75,00	1.425,00
- Sucessores de Antenor Napp	275,00	5.225,00
- Ibanor Antonio Limberger	350,00	6.650,00
- Sadi Pezzini	375,00	7.125,00
- Carla Denise Birkhann de Azevedo	100,00	1.900,00
- Nelson Bertoldi	100,00	1.900,00
- Mecânica Bertoldi Ltda	225,00	4.275,00
- Mecânica Bertoldi Ltda	75,00	1.425,00
- Mari Isabel B. da Silva	100,00	1.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Jandir Damiani	75,00	1.425,00
- Terezinha Ardenghi	75,00	1.425,00
- Erno Vogt	75,00	1.425,00
- Ernesto Luccas Machado Chechi	175,00	3.325,00

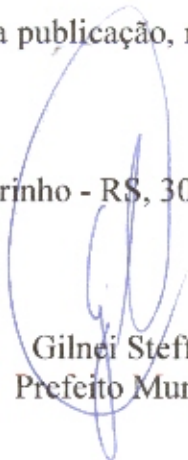
Art. 3º. O contribuinte poderá pagar em até quarenta e oito meses, através de parcelas continuadas, mensal ou semestral, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009.

§ 1º. O pagamento em cota única, até 31 de outubro de 2009, será considerado à vista e dará direito ao desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Ocorrendo a inadimplência em três parcelas, sucessivas ou alternadas, o débito será considerado vencido e encaminhado ao departamento competente para tomada das medidas cabíveis.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o prazo de trinta dias para eventuais impugnações.

Saldanha Marinho - RS, 30 de setembro de 2009.

  
Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Giovana Limberger Pertile  
Chefe de Gabinete